

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**LEI Nº 3.028 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre Valor Inexpressivo e Antieconômico para fins de Execução Fiscal de Débitos Inscritos em Dívida Ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Procuradoria Geral do Município, autorizada a não ajuizar execuções fiscais de créditos tributários e não tributários de valor inexpressivo ou de cobrança judicial antieconômica, assim considerados aqueles cujo valor da causa, com atualização monetária e acréscimos legais ou contratuais, não exceda ao valor anual, instituído pelo Decreto que regulamenta o art. 24 da Lei Municipal nº 1.150/1978.

Parágrafo único. No caso de existência de vários débitos de um mesmo contribuinte em que cada qual seja inferior ao limite estabelecido no caput deste artigo, porém em conjunto o excedam, deverá ser emitida uma única Certidão de Dívida Ativa (CDA), agrupando por CPF/MF ou CNPJ/MF para fins de execução fiscal.

Art. 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a requerer a suspensão e arquivamento administrativo das execuções fiscais e das execuções por título judicial, em andamento, cujo valor da causa não supere o montante do art. 1º desta Lei, exceto aquelas onde houver penhora formalizada, embargos do devedor, embargos de terceiro ou exceção de pre-executividade pendentes de decisão judicial.

Parágrafo único. Na hipótese da tramitação de mais de uma execução contra o mesmo devedor, cujo somatório dos débitos exceder o limite do art. 1º, a Procuradoria Geral do Município deverá, para efeito de viabilizar o seu andamento, requerer, com fundamento no art. 28 da Lei 6.830/80, a reunião dos processos.

Art. 3º - Os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos e não pagos, além dos encargos legais, incidirão honorários advocatícios extrajudiciais fixados em 10% (dez por cento) do valor total do débito, a ser pago diretamente a Procuradoria Municipal.

Art. 4º - Poderão ser arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador do Município, os autos da execução fiscal de débitos inscritos em Dívida Ativa, em montante consolidado, monetariamente atualizado, na data do pedido, igual ou inferior ao previsto no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os autos da execução fiscal a que se refere este arquivo serão objetos de pedido de desarquivamento quando os valores atualizados dos débitos ultrapassarem os limites indicados no caput do art. 1º desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Art. 5º - A Dívida Ativa que se enquadrar nas condições prevista no art. 1º desta Lei deverá ser exigida pela via administrativa e, se for caso, por intermédio de protesto judicial, desde de que preencha os pressupostos legais para sua efetivação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.